



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 024/2021**.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 024/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 31/05/2021 e encaminhado em 08/06/2021 a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em 09/06/2021 designou a mim, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 247.641,23 (duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será utilizado o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

A abertura do citado crédito se faz necessária para cobrir ~~despesas referentes ao primeiro~~ aditivo do contrato nº 093/2020,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

cujo objeto é a obra de Reforma e Ampliação do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS “Osvaldo Fontan” e do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS “Malvina Venturim Nunes” atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; referente ao primeiro aditivo do contrato nº 100/2020, cujo objeto é a Reforma de Unidades Básicas de Saúde nas comunidades rurais de Santo Antônio do Areião, Indaiá, Monforte Frio, Taquarussu, Cantinho do Céu e Mata Fria atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e referente ao primeiro aditivo do contrato nº 125/2019, cujo objeto é a Reforma e Ampliação de Quadra de Esportes, do bairro Nicolau de Vargas e Silva, atendendo as necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Pois bem, a fim de esclarecer duvidas relacionada aos créditos solicitados foi solicitado informações ao Poder Executivo através do Of. CMCC nº 079/2021 as quais foram prestadas através do Of. GAB/PMCC nº 257/2021, e posteriormente complementadas pelo Of. GAB/PMCC nº 266/2021.

Ao analisar a presente matéria, bem como os documentos anexados, este relator entende que a administração necessita urgentemente de melhorar o seu planejamento, devido ao fato de que raramente conclui uma obra ou serviço sem que seja elaborado aditivo.

Assim sendo, conforme já dito anteriormente, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme mencionada no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 23 de junho de 2021.

[Signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-..... RELATOR

[Signature]
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

[Signature]
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

[Signature]
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

[Signature]
MARCOS AURELIO OLIVEIRA PINTO- COM O RELATOR

[Signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM -.....COM O RELATOR

[Signature]
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR

[Signature]
WESLEY SATHER DA COSTA-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 024/2021

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO :DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$247.641,23(Duzentos quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e um mil e vinte e três centavos), para suplementar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 01 de junho de 2021.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 04/06/21


